

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

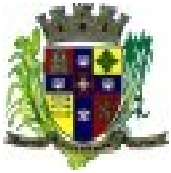
Considerando parecer do Departamento Jurídico que expõe a urgência na celebração do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape - APAE, uma vez que descontinuidade da oferta pela entidade pode acarretar dano mais gravoso à integridade do usuário.

Considerando a previsão contida no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019 de 2014, que permite a dispensa do chamamento público em casos de atividades vinculadas ao serviço de assistência social.

Considerando, por fim, que o Departamento de Finanças informou a previsão orçamentária para subvenção por meio da ficha 129.

Determino a dispensa do chamamento público, bem como a formalização do Termo de Colaboração com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape - APAE, uma vez que cumpridos os requisitos legais, sendo eles:

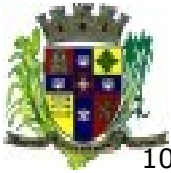
- 1) Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social;
- 2) Comprovação de que a Entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
- 3) Comprovação de que a Entidade possui:
 - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)

- 4) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)
- 5) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)
- 6) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)
- 7) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)
- 8) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (artigo 3 da Lei 13.019, de 2014)
- 9) Comprovação de que não está impedida de celebrar as parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelos seguintes motivos:
 - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - d.a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - d.c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - e.d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g.b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g.c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 10) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às
- 11) vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; (artigo 165, inciso X, das Instruções nº 02/2016 do TCE)
- 12) Demais documentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, necessário para celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido na CONVOCAÇÃO, bem como qualquer irregularidade apontada após análise dos mesmos pelo Departamento de Educação, implicará na impossibilidade de celebração da parceria.

Wilson Almeida Lima
Prefeito

Iguape (SP), 17 de fevereiro de 2020